

MANDALA – ASSOCIAÇÃO PRÓ- AUTISMO DE CANDELÁRIA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE E PATRIMÔNIO

Art. 1º - Sob a denominação MANDALA – ASSOCIAÇÃO PRÓ-AUTISMO DE CANDELÁRIA, a seguir simplesmente designada por “Associação”, fica fundada esta associação civil de caráter assistencial e educacional, com duração indeterminada, sem fins econômicos, com sede na cidade de Candelária, RS, na Rua RSC 287, Km 141.4, nº. 3990, CEP 96930-000, em cuja comarca tem foro jurídico.

Art. 2º - A Associação tem como finalidade e objetivos principais:

- a) Promover o bem-estar, a proteção, o desenvolvimento pessoal e a inclusão em geral das pessoas que estejam no espectro autista.
- b) Estimular os estudos e pesquisas relativas ao aperfeiçoamento de técnicas de diagnóstico e ao desenvolvimento de terapias para as pessoas que estejam no espectro autista.
- c) Coletar e elaborar informações referentes ao Autismo, para, através de ampla divulgação, levar a sociedade a compreender melhor essa síndrome.
- d) Reivindicar e exigir junto às instituições públicas e particulares de ensino que se empenhem efetivamente na educação, desenvolvimento e inclusão das pessoas que estejam no espectro autista.
- e) Organizar eventos e campanhas de valorização e respeito às pessoas que estejam no espectro autista.
- f) Estimular projetos que permitam às pessoas no espectro autista sua inclusão no mercado de trabalho formal e/ou assistido, digno e produtivo para si e para a empresa, sem caráter de filantropia ou caridade.
- g) Incentivar o intercâmbio entre associações congêneres, públicas ou privadas existentes no Brasil ou no estrangeiro.
- h) Participar, através de representantes designados, de reuniões, seminários e congressos referentes ao Autismo ou temas de interesse.
- i) Pleitear junto ao poder público, nos âmbitos municipal, estadual e federal, a efetivação de medidas legislativas e administrativas que atendam aos interesses e necessidades das pessoas no espectro autista.
- j) Fomentar a divulgação de orientação para auxílio e capacitação de familiares, cuidadores e profissionais quanto ao melhor desenvolvimento das pessoas que estejam no espectro autista.
- k) Angariar e recolher fundos para a realização dos propósitos da Associação.
- l) Por em prática atividades que forem julgadas convenientes e/ou necessárias para a consecução dos objetivos da Associação.

Art. 3º - A Associação não remunera sob qualquer forma ou título, seus diretores, conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes, não distribuindo dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos estatutários da Associação, exclusivamente no território nacional.

Parágrafo único – A Escrituração será regida de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 4º - O atendimento ao associado que vier a utilizar os serviços prestados pela instituição será preferencialmente gratuito, sendo possível a cobrança de taxas somente no caso de cobrir os custos básicos da atividade e conforme anuência da Diretoria ou Assembleia Geral.

Art. 5º - O patrimônio da Associação será constituído pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade.

Parágrafo Primeiro - A Associação poderá aceitar auxílios e doações de pessoas físicas ou jurídicas, mensalidades de associados, subvenções, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação às mesmas.

Parágrafo Segundo - A Associação poderá criar e desenvolver alternativas de captação de recursos, sendo estes aplicados totalmente na Associação.

Parágrafo Terceiro - A Associação poderá ter bens de qualquer espécie e as rendas e receitas deverão ser depositadas em conta bancária de titularidade da Associação e empregadas em benefício da Associação exclusivamente.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I

Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão

Art. 6º - Poderão integrar o quadro social, em número ilimitado, as pessoas que estejam no espectro autista, seus familiares, tutores, curadores, bem como pessoas idôneas que se interessem pelos objetivos da Associação.

Parágrafo Primeiro - Qualquer pessoa física com maioridade civil poderá encaminhar proposta de filiação, devidamente assinada à Diretoria, ficando sujeita à aprovação.

Parágrafo Segundo - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações e encargos da Associação.

Parágrafo Terceiro - Fica intitulado Patrono da associação o senhor Hugo Enio Braz, como reconhecimento de sua contribuição, disponibilidade e orientação na criação da associação em Candelária, além de toda a dedicação que exerce em prol dos autistas no nosso Estado.

Art. 7º - Os associados são classificados da seguinte forma:

- a) Efetivos - todas as pessoas físicas que tiverem proposta de filiação aprovada pela Diretoria.
- b) Fundadores - todas as pessoas que se fizerem presentes na Assembleia Geral de Fundação; aquelas que comparecerem às sessões preparatórias da Associação e assinarem a ata da sessão inaugural serão consideradas Fundadores e Efetivos.

Parágrafo Primeiro - Empresas e/ou instituições idôneas, profissionais e voluntários poderão atuar como colaboradores.

Parágrafo Segundo - Os colaboradores não serão considerados associados.

Art. 8º - A demissão será concedida a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negada.

Art. 9º – A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, notificando-o por escrito, sendo-lhe dado o direito de defesa que poderá ser acatado ou não pela Diretoria, considerada a gravidade da causa.

Art. 10º – A exclusão ocorrerá por morte, incapacidade civil não suprida ou, ainda, por deixar de atender os requisitos exigidos para a sua permanência na Associação.

Seção II Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 11º - São direitos do Associado:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo ou função, desde que em dia com suas obrigações pecuniárias;
- b) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- c) Consultar todos os livros e documentos da Associação;
- d) Solicitar esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- e) Convocar a Assembleia Geral, desde que representado por 1/5 (um quinto) dos associados;
- f) Desligar-se da Associação através de solicitação expressa em carta dirigida ao Presidente;

Art. 12º - São deveres do Associado:

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente estatuto, os regimentos internos, as resoluções e deliberações da Diretoria;
- b) Exercer as funções, atribuições e cargos para os quais tenha sido eleito ou designado, com dedicação e probidade;
- c) Zelar pelo bom nome da Associação e pela preservação de seu patrimônio;
- d) Abster-se de discussões e manifestações político-partidárias ou religiosas, nos recintos e/ou em nome da Associação e em suas reuniões e assembleias.
- e) Pagar pontualmente as obrigações pecuniárias.

Parágrafo Único – A Diretoria decidirá sobre os pedidos de isenção de contribuição mensal.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 13º - São órgãos diretivos, deliberativos e de controle:

- a) A Assembleia Geral
- b) A Diretoria Executiva
- c) O Conselho Fiscal

Parágrafo Único – Cada órgão terá seu livro próprio de registro de atas, que podem ser escritas de forma sumária e que, nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, devem ser assinadas por todos os presentes, enquanto nas reuniões da Assembleia Geral devem ser assinadas pela mesa que dirige o trabalho.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 14º - As Assembleias Gerais são ORDINÁRIAS ou EXTRAORDINÁRIAS, cabendo a sua convocação ao Presidente da Diretoria, na sua falta ao Vice-Presidente da Diretoria, devendo conter dia, hora, local e ordem do dia da Assembleia, em 1ª e 2ª convocação, e ser afixada na sede da Associação, ou ser comunicada aos associados através de e-mail ou carta, ou ser publicada na imprensa local, em todos os casos com antecedência mínima de oito dias.

Art. 15º - O quorum para a instalação das Assembleias Gerais será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e qualquer número em segunda convocação, respeitado o intervalo de trinta minutos entre a primeira e a segunda convocações.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

Art. 16º - Para as Assembleias Gerais, além do livro de registro de atas, haverá o livro de registro de presenças, que deverá ser assinado por todos os presentes, ao passo que as atas deverão ser assinadas pela mesa que dirige o trabalho.

Art. 17º - Para participar das Assembleias Gerais e ter direito a voto, o associado deve ter se associado há pelo menos trinta dias e estar em dia com suas contribuições, tendo direito a um voto.

Art. 18º - A Assembleia Geral Ordinária se reunirá anualmente no início do ano, após o encerramento do exercício social anterior para:

- a) Deliberar sobre o relatório e as contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger bianualmente os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e da Diretoria, dando em seguida posse e exercício aos recém-eleitos;
- c) Deliberar sobre eventual mudança no valor da contribuição mensal;
- d) Resolver sobre quaisquer assuntos que sejam pertinentes à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 19º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que os interesses da Associação o exigirem para:

- a) Deliberar sobre reforma do estatuto;
- b) Deliberar sobre aquisição, alienação ou permuta de bens imóveis;
- c) Deliberar sobre fusão, extinção ou dissolução da entidade;
- d) Eleger membros da Diretoria e/ou Conselho Fiscal quando vierem a existir mais de duas vacâncias em cada órgão, ou quando as lacunas ocorrerem na Presidência e Vice-Presidência, dando aos eleitos imediata posse e exercício;
- e) Deliberar sobre a mudança de objetivo da Associação;
- f) Apreciar e aprovar os regimentos internos que venham a ser elaborados;
- g) Destituir os administradores;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que sejam de interesse da Associação.

Art. 20º - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas para decidir sobre os itens "a", "c" ou "g" do artigo 19º, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Seção II
Da Diretoria Executiva

Art. 21º - A Diretoria da Associação será constituída de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesouheiros, eleitos para um mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Art. 22º - A Diretoria da Associação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando necessário, sempre convocada pelo Presidente, ou o Vice-Presidente na ausência do primeiro.

Art. 23º - São atribuições da Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Administrar a Associação, seus negócios e patrimônio;
- c) Deliberar sobre a aceitação de novos associados;
- d) Propor anualmente as contribuições mensais mínimas;
- e) Criar e suprir cargos, comissões e grupos de trabalho;
- f) Admitir e demitir funcionários;
- g) Criar departamentos ou outras divisões quando necessário;
- h) Preparar anualmente o relatório e o balanço de sua administração;
- i) Elaborar o regimento interno e os regulamentos que se fizerem necessários.

Art. 24º - Compete ao Presidente e, na sua ausência, ao Vice-Presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e extrajudicialmente, podendo indicar preposto para esse fim;
- b) Supervisionar as atividades da Associação através de contatos assíduos com os restantes membros da Diretoria, Conselho Fiscal e equipe de funcionários;
- c) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais;
- d) Assinar, em conjunto com um dos Secretários, documentos de qualquer natureza, bem como procurações outorgadas pela Associação;
- e) Assinar, em conjunto com um dos Tesouheiros, cheques, recibos e outros documentos relativos à administração financeira da Associação e, desde que autorizado por Assembleia Geral, escrituras, contratos de compra e venda, hipotecas e outros documentos emitidos pela Associação;
- f) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 25º - Compete ao 1º Secretário e, na sua ausência, ao 2º Secretário:

- a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, ficando sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Assinar com o Presidente ou o Vice-Presidente os documentos previstos na letra "a" do presente artigo;
- d) Desempenhar outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 26º - Compete ao 1º Tesoureiro e, na sua ausência, ao 2º Tesoureiro:

- a) Proceder ou mandar proceder todos os serviços de escrituração, contabilidade e encargos legais;
- b) Depositar sempre o numerário disponível em conta de titularidade da Associação;
- c) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou de responsabilidade da Associação;
- d) Assinar junto com o Presidente os cheques, ordens de pagamento e demais documentos contábeis e bancários;
- e) Examinar balancetes mensais e os balanços anuais da Associação;
- f) Outras atribuições que vierem a ser estabelecidas no regimento interno.

1

Seção III
Do Conselho Fiscal

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos por dois anos:

- a) Examinar em períodos regulares os livros e documentos da Associação;
- b) Ao fim de cada exercício examinar o balanço geral e dar parecer sobre o mesmo;
- c) Relatar irregularidades à Diretoria;
- d) Lavrar no livro de atas os pareceres do Conselho Fiscal, o resultado dos exames nos livros e papéis da Associação.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá escolher para assisti-lo no exame dos livros, dos balanços e das contas, contabilista legalmente habilitado.

CAPÍTULO IV
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28º - O exercício social corresponderá ao ano civil e, no seu término, deverá ser levantado balanço geral e demonstração de receitas e despesas, devendo ainda a Diretoria formular o relatório de atividades no exercício findo.

Art. 29º - A Associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse efeito, observado o disposto no caput do artigo 15º e nos artigos 16º, 17º e 20º deste Estatuto.

Art. 30º - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, devendo ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e seja, preferencialmente, de mesmo objeto social, a ser designada pela Assembleia Geral.

Art. 31º - Para cada uma das principais atividades setoriais da Associação será feito um regulamento interno de funcionamento, que deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva.

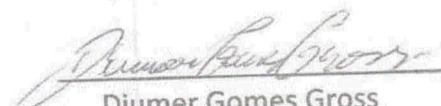
Art. 32º - Este Estatuto poderá ser reformulado no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, observado o disposto no caput do artigo 15º e nos artigos 16º, 17º e 20º deste Estatuto.

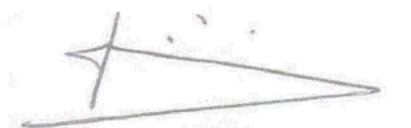
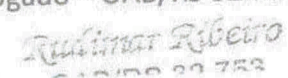
Art. 33º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 34º - Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro, revogando qualquer disposição em contrário, tendo sido aprovado em Assembleia Geral.

OBS.: No presente estatuto já estão inseridas as alterações aprovadas até a presente data.

Candelária, 26 de julho de 2019.


Diumer Gomes Gross
Presidente


Rudimar Ribeiro
Advogado – OAB/RS 32.753


SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS

Rua Senador Pinheiro Neto, 110 - Centro
91213-000 - CANDELÁRIA - RS
e-mail - gru-cas@trjrs.com
Fone (51) 3743-1997



PESSOAS JURÍDICAS

Documento: *Novo Estatuto, de 26.07.2019, da MANDALA Associação Pró-Autismo de Candelária, aprovado conf. ata de assembleia geral extraordinária da mesma data.*

Averbado sob nº Av.1 - 334, fl. 35v, Lº A/3, de Registro de Pessoas Jurídicas, deste Ofício, nesta data.

Candelária - RS, 02 de agosto de 2019.

Averbção R\$. 61,30
Pros. Eletrôn. R\$. 4,90
Conf. de Doc. R\$. 41,20
Total: R\$. 116,40
Recib.: 2281 -nm.

0090.04.1800001.01381 (3,30)
0090.01.1600001.00283 (1,40)
0090.04.1800001.01380 (2,30)

Luiz da Rosa Gomes
Registral Público



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS <http://tjrs.jus.br/efidigital/consulta>
Chave de autenticação para consulta
1018626420190000017673

Serviço de Registros Públicos
Candelária - RS
Luiz da Rosa Gomes
Oficial